OF. GPM/PMBE Nº 460/2023

Boa Esperança - ES, 14 de novembro de 2023.

Ao Exelentíssimo Senhor,
CARLOS VENÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Mensagem nº 036/2023 que "Altera a Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013".

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Encaminha Mensagem nº 036/2023 que "Altera a Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013".
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Atenciosamente,

Fernanda Siqueira Sussai Mianese
Prefeita Municipal

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003500 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

MENSAGEM 36/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei **"Altera a Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013".**

A Licença para tratar de interesses particulares já está prevista no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº 1.487/2013 – quando o servidor a requer e poderá ser concedida após a análise da conveniência ao interesse público.

A presente proposta pretende ampliar de 04 (quatro) para 06 (seis) anos com a oportunidade de prorrogação, desde que não ultrapasse o tempo máximo. Assim, o servidor tem a oportunidade de manter e organizar melhor sua vida pessoal ou mesmo retornar para o trabalho no município com uma melhor expectativa.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 320038003700350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

Altera a Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 138. A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor público estável licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de até 06 (seis) anos.

.....

§ 4º Os servidores públicos em licença para trato de interesses particulares, por período inferior, poderão prorrogá-la por mais de um período cuja somatória não ultrapasse a 06 (seis) anos.

§ 5º A licença prevista neste artigo não será concedida a servidor público em estágio probatório, nem ao servidor público que tenha sido colocado à disposição de qualquer órgão estranho ao de sua lotação.

§ 6º Não poderá obter a licença de que trata este artigo o servidor público que esteja obrigado à devolução ou indenização aos Cofres do Município, a qualquer título."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Boa Esperança – ES, 14 de novembro de 2023.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 320038003700350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.